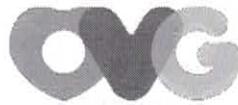




CF N° 037/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **NOVOPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **NOVOPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA M.E**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Henrique Dias, n° 104, Bairro Piratininga, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06233-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.243.892/0001-51, neste ato representada pela sócia proprietária **Maria Faria dos Santos Rocha**, brasileira, casada, assistente social, portador da CI/RG n° 6.407.630-1 2ª via SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 697.467.888-68, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do **Processo n° 403496/2019**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018



no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para o programa Show de Natal – Edição 2019 (Portaria nº 052/19), conforme especificações descritas pela Comissão Especial de Natal.

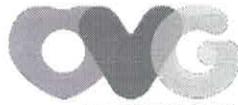
Item 06

DESCRIÇÃO	Quant.	Vi. Unitário	Vi. Total
Jogo de ação e desafios	84.000	R\$ 7,90	R\$ 663.600,00

Especificações:

Item 06: Jogo de ação e desafios

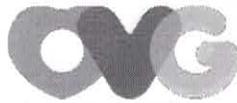
- Jogo de ação e desafios similar ao modelo “Embolada”, com no mínimo: 22 cartas de atividades, 03 cartas de posição e 03 bolas coloridas. O jogo estabelece movimentos diversos e engraçados conforme cartas de atividades, com objetivo de manter a bola na posição inicialmente determinada pelas cartas de posição. Ganha o jogador que não deixar a bola cair;
- Material: cartas em papel couchê 250/m² ou superior, impresso em 4/4 com verniz, cortadas, com cantos arredondados, e separadas com elástico ou embalagem plástica;



- Material da Bola: diâmetro mínimo de 4cm, em material macio e atóxico, cores diversas;
- Medidas mínimas das cartas: 8,5cm x 5,5cm (A x L);
- Peso mínimo (sem embalagem): 88 gramas, considerando cartas e bolas;
- Os temas e layouts das cartas deverão ter aprovação da contratante e deverão apresentar logomarca da OVG e do Governo de Goiás;
- Todas as peças deverão ser reforçadas, sem rebarbas, com encaixes perfeitos;
- O jogo deverá apresentar as regras resumidas na embalagem e detalhadas em folheto a parte, inserido na caixa, em papel offset, em medidas mínimas de 11cm x 22cm (L x A);
- Os jogos deverão ser armazenados individualmente em caixa de papelão com aplicação em verniz, com espessura mínima de 1mm, impressão 4x0, com medidas mínimas de 5 cm x 25cm x 25cm (A x L x C), apresentando a logomarca da OVG e do Governo de Goiás, com descrição de VENDA PROIBIDA, sendo a arte aprovada pela Contratante;
- Para transporte, os produtos deverão ser armazenados em caixa máster de papelão;
- Certificado pelo Inmetro;
- Similar ao modelo do Anexo I.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 403496/2019.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas



condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da OVG, no endereço constante do rodapé deste Contrato ou no perímetro urbano da grande Goiânia, caso a Administração da OVG achar mais conveniente e **deverão ser entregues em sua totalidade até o dia 30/11/2019**, observando-se as condições do Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo – Poderá haver entrega de forma parcelada, mediante apresentação de cronograma prévio, **desde que não ultrapasse a data limite de 30/11/2019**.

Parágrafo terceiro – Os brinquedos deverão possuir certificação do INMETRO, vir embalados adequadamente e apresentar na embalagem as logomarcas da OVG e do Estado de Goiás, sem deformidades da imagem, conforme modelos no anexo II. Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo quarto – Na rotulagem da embalagem “master”, devem constar do lado externo de cada volume, rótulos de fácil leitura com identificação do fabricante, do fornecedor, da OVG e do Governo do Estado de Goiás, com orientações sobre manuseio, transporte e estocagem. Todas as embalagens deverão constar a proibição de comercialização, em local visível e de forma indelével.



Parágrafo quinto – Todos os brinquedos deverão ser entregues com o respectivo manual de instruções e de conservação, com qualidade na impressão em papel offset, podendo ser na cor preto.

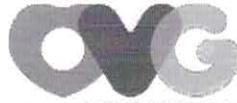
Parágrafo sexto – Durante a vigência do contrato, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

Parágrafo sétimo – Os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo da validade e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, Normas Técnicas, Laudos de Análise Laboratorial, Laudos Técnicos e de Aprovação, ainda que constatados depois do recebimento, a CONTRADADA será notificada para saná-la ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, ou ainda ressarcir a CONTRATANTE no valor do prejuízo monetário comprovado.

Parágrafo oitavo – Não deverão ser utilizadas fitas adesivas em contato direto com o produto.

Parágrafo nono – O fabricante (Contratada) deverá oferecer garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data da entrega dos brinquedos, contra defeitos de fabricação. A data para cálculo da garantia deve ter como base a data da efetiva entrega dos materiais ao Contratante.

Parágrafo décimo – Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, ter maior resistência e durabilidade, ser transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações,



irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

Parágrafo décimo primeiro – Os produtos serão recebidos provisoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, pela Comissão Especial – Portaria nº 052/2019, para verificação da conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e amostras aprovadas, os quais deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e em perfeitas condições, sob pena de não recebimento dos mesmos. Os produtos serão recebidos definitivamente, após o aceite da referida Comissão.

Parágrafo décimo segundo – O transporte e a descarga dos produtos no local designado, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 663.600,00 (seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos reais)**, referente ao Item 06, em conformidade com o preço unitário apresentado na proposta da CONTRATADA.



Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento dos objetos, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

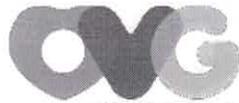
Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) avaliação, acompanhamento, recebimento, conferência e distribuição dos brinquedos adquiridos por meio da Comissão Especial designada para este fim em específico (Portaria nº 052/19);
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos brinquedos, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Contrato;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades



ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

h) o acompanhamento, a fiscalização e o atesto dos serviços contratados serão feitos por funcionários/colaboradores da OVG, indicados por meio da Portaria nº 052/19, emitida pela Diretoria Geral e pela Diretoria Administrativa e Financeira.

i) notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades;

j) a Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, solicitar informações inerentes ao objeto contratado diretamente ao fornecedor, bem como, solicitar livre acesso às dependências da fábrica, para verificação "in loco" se as normas deste Termo estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

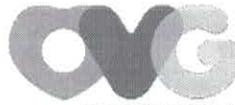
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) responder por todo e qualquer dano, civil e criminalmente, que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir



na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

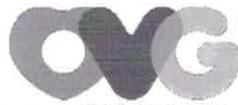
f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar os produtos, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

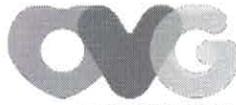


- l) entregar o objeto deste contrato impreterivelmente até o dia 30 de novembro de 2019;
- m) entregar os produtos em conformidade com o solicitado;
- n) entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no processo;
- o) entregar os objetos com data de fabricação, validade e lote em conformidade e com a garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a partir da data de entrega dos mesmos;
- p) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.
- b) Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no



Regulamento desta Organização.

c) Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo pela Comissão Especial – Portaria nº 052/19, da emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pela referida Comissão e acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.



Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA (fls.177):

Banco: Itaú

Agência: 1272

C/C: 14513-5

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.



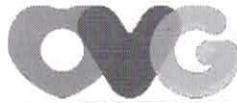
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.



Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

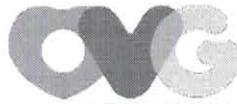
Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada poderá ser obrigada a prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL
Gerência Estratégica Jurídica

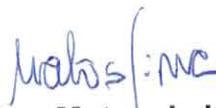
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

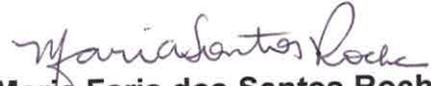
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de agosto de 2019.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG


Maria Faria dos Santos Rocha
NOVOPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA
M.E

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____

